

O reiterado constrangimento de autoridades públicas com ameaças desse teor e com a decretação abusiva de prisões preventivas, corrigíveis por *habeas corpus*, independentemente da representação cabível, está a recomendar, creio, a remessa do presente expediente a V. Exa., como expressão do pensamento desta Casa, a cuja Chefia incumbe orientar as autoridades estaduais sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pela aplicação das leis vigentes ou pelo interesse público.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. minhas expressões de estima e consideração.

RICARDO AZIZ CRETTON
Procurador-Geral do Estado

OFÍCIO Nº 124/92 - PG em 24 de março de 1992

Senhor Procurador,

O presente constitui designação especial, calcada nos reconhecidos foros de V. Exa., de jurista atiladamente especializado em matéria penal, para responder em face de algumas prolações judiciais, inclusive de natureza liminar, pretendendo cominar a autoridades estaduais, *verbis...* "pena de prisão por crime de desobediência", às seguintes questões, ficando obviamente V. Exa. à vontade para prestar os esclarecimentos que entender necessários à plena compreensão do assunto:

1º - Quais os pressupostos de fato configurativos do crime de desobediência? É cabível cogitar-se dessa figura delituosa na hipótese de não cumprimento de medida liminar ou não execução de sentença definitiva mandamental?

2º - Prefigurada que seja a espécie típica, é possível a aplicação da pena privativa de liberdade, independentemente da instauração do devido processo legal, de natureza penal?

3º - As autoridades judiciais em geral detêm competência para determinar a prisão, mesmo que não jurisdicionem no crime?

4º - Em face da ameaça simples é cabível a impetração de *habeas corpus*?

No aguardo da resposta à presente consulta, renovo a V. Exa. minhas expressões de estima e consideração.

RICARDO AZIZ CRETTON
Procurador-Geral do Estado

Ao Exmo. Sr.
DR. AUGUSTO FREDERICO GAFFRÉE THOMPSON
PC-11 - 5º PR